



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.666/99

De, 26 de março de 1.999.

**CRIA DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Poder Legislativo do
Município de Patos, como órgão de divulgação oficial dos atos administrativos, pareceres,
proposições, informes e legislação deste PODER.

I – Cada página do Diário deve constar a denominação **DIÁRIO
OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS**, data da impressão e
número de tiragem.

II – Cada página do Diário Oficial do Poder Legislativo do
Município de Patos, será identificada numericamente, sendo dispensado o número da folha de
capa, que será automaticamente a página número um.

Art. 2º – O Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de
Patos circulará diariamente, salvo quando não tiver matéria que justifique a sua impressão.

Parágrafo único – O Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Patos, será colocado a disposição dos vereadores, das autoridades e do público em geral no prédio da Câmara e arquivado um exemplar:

- a) no Gabinete da Presidência;
- b) na Secretaria;
- c) nos arquivos da Câmara.

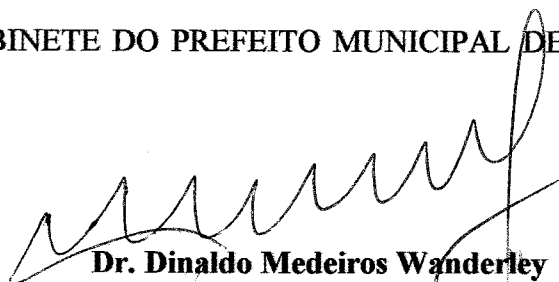
Art. 3º - Será responsável pela organização, emissão e circulação a Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Patos e arquivamento na secretaria ou chefia de cada setor.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Patos autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinado à Câmara Municipal para fins de atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

de março de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 26



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= *Prefeito Constitucional* =